Proc. 0151/02
(anexado ao Proc. 008/02)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.322 ***DE*** 17 ***DE*** julho ***DE*** 2002.

Ementa: "Estende aos cônjuges e companheiros do sexo masculino o serviço de assistência médica do FUNDAMP (Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos de Barra Mansa)."

Art. 1º - Ficam estendidos aos cônjuges e/ou companheiros do sexo masculino dos servidores, ativos ou inativos, da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Autarquias, Câmara Municipal e demais órgãos que contribuem com o FUNDAMP todos os direitos de assistência médica, odontológica, hospitalar e de exames complementares, previstos aos associados da instituição.

Parágrafo Único – Na comprovação da condição de cônjuge e/ou companheiro do sexo masculino serão requeridos pelo FUNDAMP, exigências idênticas às solicitadas ao Cônjuge do sexo feminino para que os mesmos obtenham o direito requerido no caput do Artigo.

Art. 2º - O FUNDAMP terá o prazo de 03 (três) meses improrrogáveis visando adaptar-se à nova situação, após a sanção ou promulgação desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se todos os atos e disposições em contrário que impeçam o cumprimento desta Lei, entrando a mesma em vigor, 90 (noventa) dias após a sua sanção ou promulgação.

PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de julho de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 22/07/02.

MARIA CRISTINA [illegible]
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

OK